



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

LEI Nº 3.020/2020, de 20 de fevereiro de 2020

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Cultural, Turismo e Patrimônio tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas, consolidadas no Plano Municipal de Cultura e no Plano Municipal de Turismo;

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 2 (dois) anos, renováveis, uma vez, por igual período, conforme regulamento;

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos, culturais, históricos e turísticos, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, turismo e patrimônio, bem como o critério territorial;

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio deve contemplar a representação do Município de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do governo Municipal e dos demais entes federados.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Nove (9) membros titulares e respectivos suplentes representando o Setor Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 2 (dois) representantes;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 2 (dois) representantes;
- c) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 1 (um) representante;
- d) Secretaria Municipal de Fazenda, 1 (um) representante;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do setor de captação de recursos, 1 (um) representante;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 1 (um) representante;
- g) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 1 (um) representante.

II – Nove (9) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Câmara de Dirigentes Lojistas, 1 (um) representante;
- b) Associação de Incentivo à Cultura Gaúcha, 1 (um) representante;
- c) Entidade Civil Organizada, 2 (dois) representante;
- d) EMATER, 1 (um) representante;
- e) Fórum Setorial do Teatro, 1 (um) representante;
- f) Fórum Setorial de Música, 1 (um) representante;
- g) Fórum Setorial de Dança, 1 (um) representante;
- h) Fórum Setorial de Arquitetura e Urbanismo, 1 (um) representante;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário com os respectivos suplentes, no máximo até a terceira reunião ordinária convocada.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio é detentor do voto de Minerva.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio é constituído pela seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretária Executiva; e
- d) Secretária Executiva Adjunta;

III- Fóruns Setoriais; e

IV - Comissões Especiais, permanentes e/ou temporárias.

Art. 4º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio é considerado de relevância para o Município, não tendo nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura disponibilizará a estrutura necessária para o funcionamento e a execução dos serviços de Secretaria do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Prefeito.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a LEI Nº 1.658 de 12 de julho de 2002; LEI Nº 1.706 de 21 de novembro 2002; LEI Nº 2.116 de 14 de junho de 2006 e a LEI Nº 2.405 de 21 de maio de 2010.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 20 de fevereiro de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

DECRETO Nº 2.969, de 19 de agosto de 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio de Triunfo - CMPCTP.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 7º da Lei Municipal Nº 3.020, 20 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o texto foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes em reunião extraordinária (híbrida) do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio, ocorrida em 11 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio de Triunfo, na forma do texto constante do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, 19 de agosto de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL,
TURISMO E PATRIMÔNIO DE TRIUNFO**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio de Triunfo, criado pela Lei Municipal nº 3.020, de 20 de fevereiro de 2020, é órgão normativo, consultivo e deliberativo das ações culturais, turísticas e patrimoniais do Município, sendo regido pelo presente Regimento Interno. O presente Conselho se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, turismo e patrimônio.

Art. 2º. A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CMPCTP.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. O CMPCTP tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural, turística e patrimonial no Município de Triunfo, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, turísticos e patrimoniais o acesso às fontes nacionais da cultura, turismo e patrimônio, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão destas manifestações.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio - CMPCTP e respectivamente ao seu Plenário:

I - fiscalizar e avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas culturais, turísticas e patrimoniais existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo pareceres sempre na preservação do interesse público;

II - elaborar os Regimentos Internos e os Editais de Seleção Pública dos Fundos Municipais de Cultura, Turismo e Patrimônio - FMCTP e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais, turísticos e patrimoniais;

III - definir, nos Editais dos Fundos Municipais de Cultura, Turismo e Patrimônio – FMCTP, o teto máximo por projeto a ser aprovado e elaborar os modelos de apresentação dos mesmos e do plano de trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

IV - analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio – FMCTP;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Turismo e Patrimônio - SMFCTP;

VI - analisar as diretrizes orçamentárias para a área cultural, turismo e patrimônio;

VII - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio - PMCTP;

VIII - zelar pelo cumprimento do Sistema Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio - SMCTP e estabelecer normas e diretrizes pertinentes às suas finalidades e objetivos;

IX - colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores culturais, turísticos e patrimoniais públicos e privados e promover a cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

X - buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

XI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações;

XIII - sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais, turísticos e patrimoniais pertencentes ao município;

XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural, turístico e patrimonial;

XV - contribuir no fomento ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, Turísticos e Patrimoniais - SMIICTP e na definição das diretrizes para o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, Turismo e Patrimônio - PROMFACTP, incentivando estudos, pesquisas, eventos, programas e atividades, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais, turísticas e patrimoniais;

XVI - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio - CMCTP e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, Turismo e Patrimônio;

XVII - emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a cultura em geral;

XVIII - elaborar, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio - CMPCTP e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§ 1º. As alterações no presente Regimento somente poderão ser feitas se forem solicitadas por membros do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio de Triunfo ou por autoridade competente, e a solicitação, submetida à apreciação de todos os conselheiros, aprovada por 2/3 do Plenário, em primeira convocação.

§ 2º. Em segunda convocação, a aprovação dar-se-á por maioria simples dos votos (cinquenta por cento mais um).

XIX – manifestar-se quanto às indicações de bens para inclusão no Inventário do Patrimônio, Histórico, Artístico, Cultural e Paisagístico do Município de Triunfo e quanto aos projetos de alteração em bens inventariados, após encaminhamento da Comissão Técnica de Inventário, bem como atuar como instância recursal em processos administrativos por infração aos dispositivos da Lei Municipal nº 3.130/2022.

XX – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo do Patrimônio, Histórico, Artístico, Cultural e Paisagístico e avaliar as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo na forma processada pela contabilidade do município.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da Composição**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio - CMPCTP possuirá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil e deverá ser constituído por até 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, garantindo a representação do Poder Público e dos setores ou segmentos culturais, turísticos e patrimoniais da Sociedade Civil.

§ 1º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio - CMPCTP deve contemplar os diversos segmentos culturais, turísticos e patrimoniais considerando as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura, turismo e patrimônio na sua composição.

§ 2º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio - CMPCTP deve contemplar a representação do Município de Triunfo, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC e seus órgãos e instituições vinculadas.

Art. 6º. A composição do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio – CMPCTP, nos termos da Lei nº 3.020, de 20 de fevereiro de 2020, será instituída da seguinte forma:

I - 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

II - 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Sociedade Civil.

§ 1º. Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º. Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 3º. Os representantes previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, nos Fóruns Setoriais de Cultura, previamente convocados e divulgados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio, com a participação de, no mínimo, 02 (dois) representantes do segmento, devidamente credenciados.

§ 4º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 5º. Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio - CMPCTP deverão ser nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 6º. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões alternadas. Entender-se-á por renúncia expressa aquela comunicada através de ofício ou carta assinada pelo conselheiro.

§ 2º. Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição.

§ 3º. Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 9º. A composição do Conselho, no que se refere a substituição, supressão ou adição de segmentos ou setores artístico-culturais ou de órgãos e instituições vinculadas ao Município, poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Parágrafo único. Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quórum exigido será de maioria simples (cinquenta por cento mais um).

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio - CMPCTP em sua primeira reunião ordinária, deverá eleger, entre seus membros, um Presidente e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes. Os eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez. No caso de vacância de qualquer dos cargos, assume o suplente, que completará o mandato vigente, sendo eleito ou indicado, neste caso, um suplente.

Seção II
Da Organização

Art. 11. O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio - CMPCTP fica constituído das seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
 - a) Presidência;
 - b) Secretário Executivo.
- III - Fóruns Setoriais;
- IV – Comissões Especiais, permanentes ou temporárias.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio - CMPCTP, bem como os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais de matérias de interesse público.

Parágrafo único. Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio de Triunfo:

I - O fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;

II - O fornecimento dos equipamentos necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal, tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet, data show, etc.), bem como local apropriado para realização de suas reuniões e manutenção do arquivo de documentos gerados pelo CMPCTP.

III - A reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho Municipal e encaminhado, através dos trâmites legais, ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

IV – Caberá, também, à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o fornecimento da mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

**Subseção I
Do Plenário**

Art. 13. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio - CMPCTP é sua instância máxima, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 14. O Plenário aprovará e deliberará resoluções e pareceres sempre pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 15. Os membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, durante o período de mandato, ficam impedidos de participar de Comissões Especiais, permanentes e/ou temporárias como avaliadores de projetos nos Editais do Fundo Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio – FMCTP.

Parágrafo único. Os conselheiros não podem participar de Comissões para analisar e aprovar projetos de sua autoria ou da Instituição que representam, nem podem analisar e aprovar projetos de proponentes, com os quais possuam parentesco até o nível de terceiro grau.

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio, CMPCTP, reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias, com um quórum de maioria simples do total dos membros eleitos e/ou indicados.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas em modalidade presencial ou por videoconferência, sendo que esta última modalidade deverá ser instituída por Resolução própria, emitida pelo Presidente do CMPCTP e aprovada por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 17. A função de Conselheiro Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio não será remunerada e considerada serviço público relevante.

Art. 18. O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 19. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Art. 20. O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada três meses, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

§ 1º. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência.

§ 2º. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de 01 (um) ano, salvo justificativa por escrito, a ser aprovada por maioria simples dos membros do CMPCTP, perderá seu mandato, sendo vedada sua recondução para o mesmo período.

§ 3º. O membro suplente substituirá o membro titular afastado até o término do mandato deste.

§ 4º. Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§ 5º. Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações das sessões extraordinárias.

Art. 21. As sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 22. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que, em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Secretário Geral, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 23. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação das presenças do Presidente e do Secretário Geral e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos e de um conselheiro para secretariar a sessão;

II - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

III - leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

IV - expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

V - ordem do dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - encerramento.

Art. 24. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º. Cabe ao Presidente, além de seu voto comum, o voto de desempate.

§ 2º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 25. As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, lavradas em ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Art. 26. Cabe ao Plenário requerer que constem em pauta os assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação nas reuniões, inclusive, analisando assuntos ou matérias urgentes e estranhas à ordem do dia, quando solicitado por algum conselheiro, desde que, justificado a urgência e a necessidade inerente de apreciação.

**Subseção II
Das Comissões Especiais, Permanentes e/ou Temporárias.**

Art. 27. O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio - CMPCTP poderá solicitar a colaboração de profissionais técnicos ou especialistas a fim de compor Comissão Especial de Trabalho, para elaborar estudos, pesquisas e proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários, mediante a comunicação prévia por escrito.

Art. 28. Compete às Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente fornecer subsídios para a tomada de decisões sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural, turismo e patrimônio.

Art. 29. As Comissões Especiais terão objetivos e vigência determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio - CMPCTP.

**Subseção III
Dos Fóruns Setoriais**

Art. 30. Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas específicas para os respectivos segmentos culturais, turísticos e patrimoniais.

Parágrafo único. Os conselheiros eleitos responsabilizar-se-ão pela organização semestral dos fóruns dos segmentos que representam. Para isso, os conselheiros contarão com o apoio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo e Patrimônio, sendo que os mesmos deverão ser divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. As reuniões dos fóruns setoriais deverão ter registro em ata.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31. Os conselheiros poderão apresentar propostas de alteração da Lei que constituiu o CMPCTP, bem como de seu Regimento Interno, mediante voto de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de seus membros.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

§ 1º. As propostas para alteração de que trata o caput do Art.31 serão encaminhadas à Presidência, que as submeterá à aprovação da Plenária.

§ 2º. Para a aprovação das alterações de que trata o caput do Art.31, deve haver 2/3 (dois terços) dos votos do total dos Conselheiros em sessão Plenária e posteriormente aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. Toda e qualquer situação omissa neste Regimento Interno será resolvida em Plenária, pelo voto dos Conselheiros, com maioria absoluta, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 33. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural,
Turismo e Patrimônio de Triunfo